

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069284/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 22/11/2018 ÀS 13:46  
**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°: e Registro n°:**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE e por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMERICO CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### Relações Sindicais

#### Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMPRESAS QUE ADERIREM A PRESENTE CCT

As empresas que aderirem à presente Convenção Coletiva de Trabalho e seus empregados estarão abrangidos pelas condições estabelecidas na cláusula 15ª e subsequentes aqui consignadas, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2018.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adesão será feita através de documento próprio até 31 de janeiro de 2019, acompanhada dos seguintes documentos: a) comprovante do pagamento da contribuição sindical patronal dos anos de 2014 a 2017; b) comprovante do pagamento da contribuição sindical dos empregados dos anos de 2014 a 2017; c) comprovante de pagamento das contribuições assistencial/negocial dos dois sindicatos (econômico e laboral) dos anos de 2014 a 2019. Os comprovantes poderão ser substituídos por certidões de regularidade conjuntas emitidas pelos sindicatos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A adesão deverá ser renovada até 31 de agosto de 2019 mediante a apresentação dos mesmos documentos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho não implica, necessariamente, em declaração de opção pelo trabalho em feriados que deverá ser feita em documento específico.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

## **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS**

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em feriado com a utilização de empregados no ano de 2019 deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 31 de março de 2019.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adesão deverá ser renovada até 31 de agosto de 2019 também em formulário próprio.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa enquadrada no PAT por ocasião da formalização da opção, deverá comprovar a condição.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se garante às empresas e/ou filiais que fizeram a opção pelo sistema de abertura em feriados a possibilidade de arrependimento futuro, estando obrigadas ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos e feriados previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, durante o período de vigência.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas para os domingos e feriados neste instrumento.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso pairam dúvidas sobre o funcionamento ou não do estabelecimento com a utilização de empregados em feriados, a empresa deverá comprovar aos sindicatos acordantes a não implementação da condição com a apresentação de documentos, tais como registro horário e comprovadamente de movimentação financeira diária.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A empresa que não optar pela abertura em feriados não estará obrigada ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no “caput” da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

#### PARÁGRAFO NONA

As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados caso os empreendedores/proprietários destes centros de compras não exijam o funcionamento dos estabelecimentos em dias feriados.

#### PARÁGRAFO DÉCIMA

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da

expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A multa será paga ao Sindicato do Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados da empresa que laborarem no feriado em que ocorreu a infração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS**

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula décima terceira, acrescido de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO**

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de dezembro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO**

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em feriados ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem a partir de 1º de janeiro de 2019, vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 31,12 (trinta e um reais e doze centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DOMINGOS**

A empresa que optar pela abertura em feriados com a utilização de empregados fica obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho em domingos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A jornada de trabalho em domingos poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço em domingos, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora, acrescido de 100% (cem por cento).

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

## PARÁGRAFO QUARTO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em domingos ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder a partir de 1º de janeiro de 2019, vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 14,34 (quatorze reais e trinta e quatro centavos) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 20,32 (vinte reais e trinta e dois centavos) para empresas com até 20 (vinte) empregados, de R\$ 23,91 (vinte e três reais e noventa e um centavos) para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 31,12 (trinta e um reais e doze centavos) para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.

## PARÁGRAFO QUINTO

O trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo necessariamente de descanso não ensejará a concessão de folgas adicionais aos empregados.

## PARÁGRAFO SEXTO

A adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo necessariamente de descanso, implicará na concessão ao empregado, desde que trabalhe mais de 90 (noventa) dias no ano na mesma empresa, de 3 (três) dias de folga adicionais anuais.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas adicionais, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## PARÁGRAFO OITAVO

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE – TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter mensalmente ao sindicato profissional listas informando o nome do empregado que trabalharem em domingos e feriados no mês e suas respectivas folgas. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por email ([fiscalização@sindec.org.br](mailto:fiscalização@sindec.org.br)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS LIVREIROS**

Ficam excluídos dos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do comércio de livros que abrem em domingos e feriados apenas durante a tradicional Feira do Livro de Porto Alegre, que terão a autorização para funcionamento em feriados estabelecida em instrumento intersindical específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem em feriados receberão a partir de 1º de janeiro de 2019, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A empresa poderá adotar regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Ajustam as partes que estando a empresa autorizada a trabalhar com a utilização de empregados em domingos por força de norma específica que a cada três semanas o repouso semanal remunerado do empregado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia não importando no seu pagamento em dobro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do piso normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz (e-mail, mensagem de SMS, mensagem de WhatsApp, carta registrada, etc.) informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência do início da prestação de serviços.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de trabalho contínuo em pelo menos 4 (quatro) dias da semana a convocação terá como limite o período de 4 (quatro) meses de trabalho.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de trabalho descontínuo em no máximo 3 (três) dias da semana a convocação terá como limite o período de 1 (um) mês.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovadamente recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao final de cada período de prestação de serviço, ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os salários dos demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 7º desta cláusula.

#### PARÁGRAFO NONO

O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Os empregados da modalidade contrato de trabalho intermitente não serão computados para efeitos do cálculo da cota de deficientes a que refere a lei nº 8.213/91 e de aprendizes de que trata o art. 429 da CLT, e não serão considerados para efeitos do seu cumprimento; .

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os empregados com contrato de trabalho intermitente têm direito a vale transporte e a todas as vantagens legais e convencionais que alcançam os demais empregados, desde que compatíveis com o contrato intermitente, e proporcionais as horas de efetivo trabalho no mês.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O contrato intermitente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contato de trabalho.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Dada as características especiais do contrato de trabalho intermitente não constitui discriminação salarial ou ofensa ao princípio da isonomia pagar ao trabalhador intermitente remuneração superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão ajustar individualmente com seus empregados a redução do intervalo para repouso e alimentação para 40 (quarenta) minutos, período que será reduzido para 30 (trinta) minutos caso forneçam refeição em refeitório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMÉRCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2019**, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a **01 (um) dia de salário**, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em se tratando de empregado comissionado puro o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). Fica assegurado que o valor referido para a base do cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores poderão substituir o pagamento previsto no caput desta cláusula por uma folga adicional que deverá ser concedida entre 1º de novembro de 2018 e 31 de outubro de 2019, sendo facultado ao empregado concordar ou não com a folga.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional listagem coletiva indicando o nome do empregado e o dia que será concedida a folga adicional. As listas deverão ser enviadas, mensalmente, ao sindicato profissional por email [fiscalizacao@sindec.org.br](mailto:fiscalizacao@sindec.org.br).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**

As empresas poderão utilizar empregados para o trabalho na terça feira de Carnaval obedecidas as mesmas condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o labor em dia feriado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRAPARTIDAS**

A anulação de qualquer das vantagens compensatórias empresariais previstas no presente instrumento implicará na imediata anulação das contrapartidas benéficas aos empregados concedidas nesta convenção, inclusive o prêmio por pagamento em domingos e feriados.

-

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A fim de que o **SINDEC** possa assistir aos empregados comerciários beneficiados pela presente Convenção, não apenas nesta negociação, mas também política, jurídica e clinicamente estes ficam obrigados independentemente de sua data de admissão, a contribuir mensalmente com valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) de sua remuneração (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.), contribuição esta que não poderá ser superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado.

**Item 1º** - Caberá ao empregador proceder mensalmente ao desconto na folha de pagamento da

contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência do salário que sofreu o desconto. O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Rua General Vitorino nº 113, no horário comercial, ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

**Item 2º** - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Item 3º** - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado pessoalmente na sede do SINDEC, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após a adesão pela empresa empregadora a esta Convenção Coletiva de Trabalho, adesão esta que deverá ser imediatamente noticiada aos empregados da empresa.

**Item 4º** - Como os efeitos da adesão referida na Cláusula Primeira são retroativos a 1º de novembro de 2018, caso não feita a oposição pelo empregado no prazo previsto no item 3º, os descontos referentes aos meses de novembro e dezembro, na hipótese de ausência de desconto pelo empregador, deverão ser realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março em três parcelas iguais, concomitantemente com o desconto previsto para o mês em referência.

**Item 5º** - Fica assegurado àqueles trabalhadores admitidos após a data base o direito à oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a data de sua admissão.

**Item 6º** - A presente contribuição negocial substitui a de natureza geral fixada na Convenção Coletiva de Trabalho principal firmada entre os ora convenientes.

**PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE**

Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**FLAVIO OBINO FILHO**

Procurador

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**FLAVIO OBINO FILHO**

Procurador

**SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**JOSE AMERICO CORDEIRO**

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)